

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023.

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E POLITICAS PARA JUVENTUDE**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

*Edital de Tomada de Preços para a contratação de Empresa em regime de Empreitada Global visando a execução das obras de reforma da Creche Municipal Tia Nair.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que **às 14 horas, do dia 28 do mês de dezembro do ano de 2023**, na Sala das Licitações do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul-RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 017/2021, com a finalidade de receber propostas para a contratação de Empresa em regime de empreitada global (com fornecimento de material e mão de obra) visando a execução das obras de reforma da Creche Municipal Tia Nair.

Poderão participar do certame público as Empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o 3º dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, em regime de empreitada global, com o fornecimento de material e mão de obra, visando a execução das obras de reforma interna e externa do prédio da Creche Municipal Tia Nair, localizado na Rua Rafael Andrighi, nº10, centro de Itatiba do Sul, tudo conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária que seguem em anexo e fazem parte integrante do presente edital.

### **2. DO CADASTRO:**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 22 de dezembro de 2023**, os seguintes documentos:

**2.1** Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

### **2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial no caso de Empresa comercial;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei Federal nº 12.440/2011, de 07 de julho de 2011.

### **2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, da Empresa licitante, no CREA ou no CAU, devidamente atualizado e em vigor, onde conste o profissional como sendo responsável técnico da empresa licitante;
- b)** Certificado de Registro de Profissional, do profissional responsável técnico da Empresa, no CREA ou no CAU, devidamente atualizado e em vigor;
- c)** Atestado de Capacitação Técnico Profissional, fornecido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU),

em nome do profissional constante do Certificado de que trata a letra “b” como responsável técnico pela execução da obra, comprovando que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;

**d)** Comprovação de visita ao local da obra ou declaração de que tem pleno conhecimento do objeto e extensão do mesmo, que deverá ser assinado pelo Representante Legal da Empresa e seu Responsável Técnico, e de que esta é ciente da extensão do objeto.

#### **2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da Empresa.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**c)** Declaração de que a licitante não se encontra impedida, seja por decisão administrativa ou judicial, de contratar com o poder público.

**2.1.6** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, deverá apresentar, no credenciamento ou no envelope de habilitação, Declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.7** As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na lei, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.8** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação,

que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.1.9** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.1.10** O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.1.11** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.1.12** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item **2.1.3** poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e de nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL - RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL - RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

**a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado especificamente para a presente licitação;

**b)** se o proponente se fizer representar, deverá juntar Procuração ou Carta de Credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.2** O envelope nº 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos unitários e totais com material e mão-de-obra apresentada nos termos da planilha proposta disponibilizada pelo Município;

**Observação 1:** Para apresentação da proposta financeira a Empresa deve observar a Planilha de Preços Unitários, anexo do presente Edital.

**Observação 2:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 3:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. DO JULGAMENTO:**

**4.1** Esta licitação é do tipo **menor preço global** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.

**4.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

**4.2.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**4.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**5.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao item 2.1.6 deste edital.

**5.1.2** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

**c)** Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e/ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3** Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4** O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

**5.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** O **Preço Orçado (P.O.)** para a execução da obra é de **R\$152.010,16 (cento e cinquenta**

***e dois mil e dez reais com dezesseis centavos).***

**6.2** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global.

**6.3** Serão desclassificadas as propostas financeiras cujos valores forem de valor superior ao constante no item 6.1.

## **7. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **8. DOS PRAZOS:**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**8.2** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**8.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.3), ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** O prazo para execução da obra é de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, mediante solicitação justificada pelo licitante e aceito pelo Município.

## **9. DAS PENALIDADES:**

**9.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**9.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**9.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** O objeto deste edital será executado com recursos próprios do Município.

**10.2** O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa, identificada na proposta apresentada, contudo a parcela final, correspondente a 10% do valor total do contrato, será pago mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Obra emitido pelo Setor de Engenharia do Município, e apresentação, pelo licitante vencedor, da CND do INSS da obra, se for o caso.

**10.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributos Municipais nos termos da lei que regula a matéria.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0501 339039000000 2037

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**12.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**12.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**12.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inc. I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

**12.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**12.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**12.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Croquis, Planilhas de Orçamentos, Planilhas Propostas, Memoriais e Minuta do Contrato.

**12.8** O objeto da presente licitação é a execução das obras de reforma externa e interna da Creche Municipal Tia Nair, com fornecimento do material e mão-de-obra, nos termos da planta e projetos, sendo que os quantitativos indicados na planilha do orçamento são meramente estimativas e não serão considerados na medição. O licitante deverá analisar minuciosamente o projeto e orçar a obra com base nas dimensões, cotas de nível e volumes indicados nos desenhos do projeto e de acordo com as especificações de materiais e serviços do projeto. O licitante pelo valor indicado na proposta deverá executar o objeto.

**12.9** Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da repartição, na Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul-RS, junto à Secretaria Municipal de Administração, sita à Av. Antonilo Angelo Tozzo, centro, na cidade de Itatiba do Sul-RS, ou pelo telefone (54) 3528-1170 ou pelo email: <https://www.itatibadosul.rs.gov.br/> onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

Itatiba do Sul-RS, 08 de dezembro de 2023.

**VALDEMAR CIBULSKI**  
Prefeito Municipal

## MINUTA

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA INTERNA E EXTERNA DA CRECHE MUNICIPAL TIA NAIR - NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL**

CONTRATO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com Sede Administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. \_\_\_\_\_, centro, neste ato representado pelo Sr. Valdemar Cibulski, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sita à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Proprietário(a), SR(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada global, com o fornecimento de material e mão de obra, visando a execução das obras de reforma interna e externa do prédio da Creche Municipal Tia Nair, localizado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, centro de Itatiba do Sul, tudo conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária que seguem em anexo e fazem parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município contratante pagará à Empresa contratada, pela execução do objeto o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_.) é referente a material, e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_.) é referente a mão de obra.

O objeto deste contrato será executado com recursos próprios do Município.

O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa, identificada na proposta apresentada, contudo a parcela final, correspondente a 10% do valor total do contrato, será pago mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Obra

emitido pelo Setor de Engenharia do Município, e apresentação, pelo licitante vencedor, da CND do INSS da obra, se for o caso.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributos Municipais nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Empresa contratada realizará a obra conforme serviços e materiais discriminados, obedecendo ainda projetos, respectivos memoriais descritivos no regime de execução de empreitada global.

O objeto do presente contrato é a execução das obras de reforma da parte externa e interna da Creche Municipal Tia Nair. A Empresa contratada deverá executar a obra com base nas dimensões, cotas de nível e volumes indicados nos desenhos do projeto e de acordo com as especificações de materiais e serviços do projeto. A Empresa contratada pelo valor indicado neste contrato deverá executar o objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0501 339039000000 2037

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O presente contrato decorre do Edital de Tomada de Preços nº 008/2023, vinculando-se ao mesmo em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O prazo para execução da obra é de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, mediante solicitação justificada pelo licitante e aceito pelo Município.

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Município Contratante receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da Empresa Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convenionados.

## **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do Município Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

### **Constituem obrigações da Empresa Contratada:**

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Apresentar a ART/RRT da obra.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação e,
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Empresa Contratada sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Itatiba do Sul-RS, .....2023.

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

**CONTRATANTE**

**VALDEMAR CIBULSKI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_